



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 013/2024**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**

**REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2024**

**EMPENHO: Nº 190/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO – COMSERCAF, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E A EMPRESA VAN MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO DE 30L, para atender as necessidades da Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

A Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.572.121/0001-00, com sede na Estrada Nelore, 200, Monte Alegre, Cabo Frio / RJ, neste ato representada pelo Presidente, sr. **LUANNA BUAIS CABRAL BARRETO CORREA**, OAB/RJ [REDACTED], residente nesta cidade, e a empresa **VAN MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.055.671/0001-50, situada no endereço Rua Marquês de Caxias, nº 233, loja 1, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada pelo sr.(a) Amaury Luz Netto, portador da C.I. [REDACTED], expedida por Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua dos Quinins, s/nº, lote 24, Bairro Sacramento, São Gonçalo/RJ, firmam o presente contrato, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, ato jurídico administrativo oriundo do Processo Administrativo nº 1634/2023 instaurado com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que originou o PREGÃO nº 011/2023, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, sessão pública eletrônica, na forma do Decreto Federal nº 10.024/2019, e suas alterações, pelas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a aquisição de **AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO DE 30L**, obedecendo as especificações constantes do Edital de Licitação e seus anexos, oriundos do Processo Administrativo nº 1634/2023.



A empresa vencedora **VAN MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, fica obrigada a fornecer os produtos descritos no edital de licitação, conforme abaixo discriminados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Saco de lixo de 30 litros	2.000	R\$ 11,80	R\$ 23.600,00

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Contrato se fundamenta na Lei Federal 8666/1993 e Lei Federal 10520/2002, integrando o Processo Administrativo nº 1634/2023, e tem como seus anexos documentos daquele processo que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu fiel e integral cumprimento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**

Para celebração do presente contrato foi instaurado o procedimento licitatório através do Processo Administrativo nº 1634/2023, adotada a modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço no sistema registro de preços nº: 011/2023, Lei Federal nº 10.520/2002, com sessão pública eletrônica, pelo sistema de registro de preços ao qual a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se estritamente vinculadas ao seu edital e a proposta da licitante que venceu o certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1 As requisições feitas pela COMSERCAF deverão ser atendidas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento;

3.2 O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de acordo com a necessidade desta Autarquia, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.3 A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as garantias do fabricante registradas em cada produto e a inviolabilidade dos mesmos;

3.4 A qualquer tempo e a critério desta Autarquia, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade, emitindo-se laudo de análise o qual atestará as condições do produto.



3.5 Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto;

3.6 Constatadas irregularidades no objeto, a COMSERCAF, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Edital, determinando sua substituição e/ou determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.7 As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;

3.8 Para produtos que tenham garantia definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 12 (dez) meses de garantia indicada pelo fabricante;

3.9 Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor dos produtos fornecidos é de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme a contratação, na quantidade e forma solicitadas pela Autarquia segundo a necessidade por ela especificada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

Todas as Cláusulas deste Contrato estão sujeitas a normas da Lei Federal 8666/1993, Lei Federal 10520/2002, e legislação complementar, que servirão de base para a resolução dos casos omissos a este instrumento na esfera administrativa ou, em caso de inviabilidade, na esfera judicial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que a CONTRATANTE resolva fazer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços apresentados na proposta, na forma do §1º, do artigo 65, da Lei Federal 8666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do material adquirido correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Elemento de Despesa – 3390309900 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Projeto/Atividade - 2211 – LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS

Fonte 1780 – TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAC.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

A vigência deste instrumento contratual para cobrir as necessidades da Autarquia será de 12 (doze) meses, com início para o cumprimento a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Companhia de Serviço de Cabo Frio - COMSERCAF, sempre observado o prazo de 30 (trinta) dias de acordo com as quantidades fornecidas no período, após a liquidação para pagamento para o posterior pagamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e de acordo com as quantidades conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável, levando em consideração a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, na forma do artigo 62 da Lei Federal no 4.320/1964.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 do mês subsequente ao fornecimento dos objetos do mês anterior, devidamente atestadas por um servidor autárquico ou, conforme o caso, pelo relatório de recepção, e pelo (s) servidor (es) autárquico (s) nomeado (s) como fiscal (s) do contrato, e cujos itens deverão corresponder ao valor e especificações descritas no presente contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/1993.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da CONTRATANTE; após o lapso temporal de 180 dias, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros moratórios na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Correrão por conta exclusiva da empresa contratada, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 1993:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento dos bens;

10.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) c/c com o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **10.2.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital.

10.2.2. Armazenar adequadamente os materiais recebidos.

10.2.3. Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



- a) Advertência nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a aquisição dos produtos contratados;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo da entrega dos objetos contratados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMSERCAF e com o Município de Cabo Frio, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a prestação dos serviços contratados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo atraso na execução do contrato por culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementam, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;



II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b) 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constantes na Nota de Empenho

III – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, da licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Cabo Frio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres da CONTRATANTE em até 10 (dez) dias da sua aplicação, sendo que após esta data começarão a correr juros, multas e atualizações monetárias.





12.2 – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, em respeito aos termos do procedimento licitatório a que se submetem as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assume como exclusivamente suas, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade será, exclusivamente à CONTRATADA, conforme artigo 71, caput e § 1º da Lei 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas, tendo o seu cumprimento iniciado bem como os prazos para entrega do objeto contratado contados a partir da expedição da ordem de fornecimento.

16.2.- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da COMSERCAF, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

16.3.-A COMSERCAF, através do Departamento responsável, emitirá a ordem de fornecimento após a assinatura.

16.4 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

16.5 - Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO**

17.1- O presente contrato e sua fiscalização será supervisionado e acompanhado por fiscal (s) do contrato a serem nomeados pela Autoridade administrativa, na forma do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93.

17.2- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos objetos, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e Art.73 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3- O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Presidência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLASULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município e/ou no Portal da Transparência da COMSERCAF.

# comsercaf

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**COMSERCAF**

Processo nº 415/2024

Data: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CLAUSLA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro do contrato será o da Comarca de Cabo Frio, excluído qualquer outro.

### CLAUSULA VIGÉSIMA

Em caso de omissões no presente contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e legislação correlata.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, 27 de março de 2024.

COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF

CNPJ Nº 17.572.121/0001-00

Contratante

AMAURY LUZ

NETTO:01425505740

Assinado de forma digital por

AMAURY LUZ NETTO:01425505740

Dados: 2024.03.28 08:45:38 -03'00'

VAN MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 00.055.671/0001-50

Contratado

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_